



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº29/2021/Cadaval

**Aquisição de mobiliário escolar e de laboratório para a Escola Básica e Secundária do
Cadaval**



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar e de laboratório para a Escola Básica e Secundária do Cadaval:

Lote1 – Mobiliário Escolar

Lote 2 – Mobiliário de Laboratório

Cláusula 2ª

Características do bem

As características dos bens estão descritas no Anexo do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª

Local de entrega do bem

O equipamento deverá ser entregue na Escola Secundária do Cadaval.

Cláusula 4ª

Prazo para entrega do bem

Os bens deverão ser entregues até 15 dias, após a notificação da adjudicação.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal da entrega do bem identificado na sua proposta e da garantia do bem.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá, no prazo de cinco anos, guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações presentes neste Caderno de Encargos, o Município do Cadaval deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta que foi adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Cadaval.

Cláusula 9ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de **35.400,00 €** (trinta e cinco mil e quatrocentos euros), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Lote 1 – Mobiliário Escolar 8.600,00 € (oito mil e seiscentos euros) que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 – Mobiliário de Laboratório 26.800,00 € (vinte seis mil e oitocentos euros) que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante pagará, no prazo máximo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, o valor do bem pelo qual foi adjudicado.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura devidamente corrigida.

Cláusula 11^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Cadaval pode exigir ao fornecedor um pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas na cláusula 4^a, uma penalidade fixada até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município do Cadaval pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Cadaval tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município do Cadaval pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Cadaval exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem à havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

2. Podem constituir força maior, se se verificarem requisitos do número anterior, designadamente factores naturais ou os resultantes de epidemias, greves, resoluções governamentais ou administrativas e impedimentos resultantes de danos ou avarias nas instalações.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Motivo que se apresentando como força maior não impeça o normal funcionamento das actividades de enriquecimento curricular;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus colaboradores;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª
Resolução por parte do Município do Cadaval

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o Município do Cadaval pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14ª
Foro competente



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissa observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
3. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o Tribunal Judicial atribuído à Comarca de Cadaval.

Cláusula 15^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual, e restante legislação aplicável.

Documento aprovado pelo Vereador da Câmara Municipal do Cadaval, Ricardo Alexandre da Silva Pinteus.